APROVADO
Em, 15/10/25
PRESIDENTE

3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

# PROJETO DE EMENDA 02 AO PLE 397/2025

Altere-se o art. 24 do Projeto de Lei nº 397/2025, mantendo-se o caput e os §§ 1º e 2º, alterando-se o § 3º e acrescentando-se o § 4º, com a seguinte redação:

**"Art. 10 .....**

VI - Inserção no mundo do trabalho, incluindo:

d) Contratação, por tempo determinado e sem concurso público, pelo Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso IX, CF/88.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo acrescentar alínea 'd' ao inciso VI do art. 10 do Projeto de Lei nº 397/2025, com a possibilidade de contratação por tempo determinado, sem concurso público, de pessoas em situação de rua, como mecanismo de inserção no mundo do trabalho e de promoção da dignidade da pessoa humana.

A situação de extrema vulnerabilidade social vivida pela população em situação de rua demanda a adoção de políticas públicas que promovam não apenas assistência emergencial, mas também acesso a oportunidades reais de reintegração social e econômica. Nesse sentido, a criação de um instrumento legal que permita a contratação temporária dessas pessoas, de forma regulada e acompanhada, representa uma medida de excepcional interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053/2009, que reconhece o trabalho e a qualificação profissional como eixos centrais para superação da situação de rua.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

Silvio Humberto (PSB)